

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA  
Escola Técnica Estadual “Antônio Devisate” de Marília  
Segurança do Trabalho

# ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DE PGR EM UMA FÁBRICA DE BISCOITOS

**Disciplina:** Desenvolvimento de TCC

**Professor:** Moacir José da Costa

**ALUNOS:**

Carlos Henrique da Rocha Silva  
Gabriel da Silva Soares  
Nathaly Marques Teixeira  
Vitor da Silva Faria

Marília  
2022

[www.devisate.com.br](http://www.devisate.com.br) ou [www.centropaulasouza.sp.gov.br](http://www.centropaulasouza.sp.gov.br)  
Av. Castro Alves, 62, Somenzari– Marília/SP  
CEP 17506-000 – Tel.: (14) 3433-5467

## ÍNDICE

<b>1. DADOS DO ESTABELECIMENTO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>3. OBJETIVOS DO PGR</b> .....	<b>6</b>
<b>4. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PGR</b> .....	<b>7</b>
<b>5. REGISTRO DE DADOS DO PGR</b> .....	<b>7</b>
<b>6. PRAZOS E CONDUTAS</b> .....	<b>8</b>
<b>7. RELAÇÃO DO PGR COM AS NR 07, 09 E 17</b> .....	<b>10</b>
7.1 NORMA REGULAMENTADORA 07 .....	10
7.2 NORMA REGULAMENTADORA 09 .....	11
7.3 NORMA REGULAMENTADORA 17 .....	12
<b>8. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO</b> (*).....	<b>13</b>
<b>9. DO DESENVOLVIMENTO GERAL DAS ETAPAS DO PGR</b> .....	<b>14</b>
9.1 ETAPA: LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS .....	14
9.2 ETAPA: IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS .....	15
9.3 ETAPA: AVALIAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS .....	16
9.4 ETAPA: DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CONTROLES DOS RISCOS OCUPACIONAIS DE ACORDO COM O ITEM 1.5.5.1 - NR 01 .....	17
9.5 ETAPA: MONITORAMENTO E MELHORIA DO DESEMPENHO EM SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	20
9.6 ETAPA: COMUNICAÇÃO AOS TRABALHADORES .....	21
9.7 ETAPA: COMO ABORDAR? .....	21
<b>10. DO DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO DAS ETAPAS DO PGR</b> .....	<b>22</b>
10.1 RELATÓRIO DO INVENTÁRIO DE RISCOS .....	22
10.1.1 INTRODUÇÃO.....	22
10.1.2 MEIOS E METODOLOGIAS DE AMOSTRAGEM .....	22
10.1.3 DATA DOS LEVANTAMENTOS EM CAMPO E/OU ESTRUTURAÇÃO DO INVENTÁRIO DE RISCOS .....	22
10.1.4 LISTA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS FORNECIDA PELA EMPRESA .....	23
10.1.5 CRITÉRIOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS E TOMADA DE DECISÃO .....	23
10.1.6 DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA EMPRESA PARA SEREM UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA .....	26

10.1.7 PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS.....	26
10.1.8 CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS, AMBIENTES DE TRABALHOS, ATIVIDADES E Nº DE EXPOSTOS EXISTENTES.....	27
10.1.8.1 DESCRIÇÕES DAS INFORMAÇÕES.....	27
10.1.8.2 FLUXOGRAMA DO PROCESSO.....	29
10.1.8.3 ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO DE RISCOS.....	29
10.2 PLANO DE AÇÃO.....	29
10.2.1 INTRODUÇÃO.....	29
10.2.2 ELABORAÇÃO PLANO DE AÇÃO.....	29
<b>ANEXO 1 - CONTROLE DE REVISÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO 2 – TERMOS E DEFINIÇÕES – ANEXO 1 NR 01.....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO 3 - RELAÇÃO CONTRATANTE E CONTRATADA.....</b>	<b>34</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>36</b>

**1. DADOS DO ESTABELECIMENTO**

<b>DADOS EMPRESA CONTRATANTE</b>		
Razão Social: BISCOTECA LTDA.		
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX	Inscrição Estadual: XXX.XXX.XXX.XXX	
<b>ENDEREÇO</b>		
Endereço: RUA JOÃO MARTINS COELHO	Número: 248	
Complemento: NÃO	Bairro: AVENIDA DAS INDUSTRIAS	
Cidade: MARÍLIA	Estado: SÃO PAULO	CEP: XX.XXX-XXX
<b>CNAE PRINCIPAL</b>		
CNAE: 10.17-9-15	Grau de risco: 3	Atividades: FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS
<b>ESCALAS E HORÁRIOS DE TRABALHO</b>		
Cargos operacionais: Turno A Manhã: 6h00min às 15h10min; Turno B Manhã: 8h00min às 17h00min; Turno A Tarde: 11h40min às 21h00min; Turno B Tarde: 17h00min às 2h00min; Turno A Noite: 21h00min às 6h00min; Turno B Noite: 22h40min às 8h00min; (* ) Turnos A e B - escala de trabalho: 6 dias de trabalho por 2 dias de folga (6x2)		Cargos administrativos: Das 7h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira
<b>RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE SST</b>		
Nome completo: -	Cargo: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	

## 2. INTRODUÇÃO

A diferentes organizações enfrentam uma série de riscos que podem afetar a realização de seus objetivos estratégicos, operacionais e de projetos, refletindo em impactos sociais, ambientais, econômicos e de reputação, portanto, é importante gerenciar todas as atividades que envolvam riscos, pois o processo de gestão de riscos auxilia a tomada de decisão para evitar a ocorrência de acidentes e doenças ocupacionais.

A Portaria SEPRT n.º 9.873, de 23 de julho de 2021, estabeleceu a data de 03 de janeiro de 2022 como o início da vigência da nova redação da Norma Regulamentadora nº 1 – NR-01. De acordo com este texto normativo as empresas deverão implementar o gerenciamento de riscos ocupacionais constituído em um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Para constituírem o PGR as organizações devem avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção. (item 1.5.4.4.1 - NR 01).

Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência. A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação. (item 1.5.4.4.2; subitem 1.5.4.4.2.1 - NR 01).

A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados. A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados. (item 1.5.4.4.3; subitem 1.5.4.4.3.1 - NR 01).

A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta, dentre outras exigências, os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras, as medidas de prevenção implementadas, as exigências da atividade de trabalho e a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09. (item 1.5.4.4.4 - NR 01).

A avaliação da exposição aos riscos ambientais do presente programa foi realizada considerando tais princípios, de modo a atender as exigências legais da nova Norma Regulamentadora - 01.

### **Importante!**

#### **Sobre a severidade x acidentes ampliados**

Para gradação da severidade, deve-se considerar, também, os desdobramentos de uma ocorrência de acidente ampliado e possíveis lesões e agravos à saúde relacionados. O acidente ampliado é importante fator de aumento da severidade do risco ocupacional. Suas consequências se estendem a um número maior de pessoas além dos trabalhadores, por conseguinte, são mais severas.

### **Sobre a Probabilidade**

A NR 1 também não determina os critérios para atribuição da probabilidade. Entretanto, ela estabelece que devem ser levados em conta, obrigatoriamente, quatro fatores:

1. Atendimento a requisitos estabelecidos em NRs: todo requisito legal é fundamentado em princípios técnicos, e em assim sendo o cumprimento de tais requisitos resulta sempre em melhorias técnicas capazes de diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes e de doenças do trabalho;
2. Medidas de prevenção implementadas: a probabilidade de ocorrência de um acidente ou doença do trabalho é impactada diretamente pelas medidas de controle; quanto mais adequadas e eficazes forem as medidas de prevenção, menor será o valor atribuído à probabilidade. Importante destacar que as medidas de prevenção devem seguir uma ordem de prioridade que respeite a hierarquia de proteção prevista no subitem 1.4, alínea “g” da Norma. Primeiro, deve-se buscar a eliminação ou a substituição do fator gerador do perigo. Caso não seja possível a sua eliminação, devem ser adotadas medidas para minimizar e controlar o perigo (medidas coletivas). No caso da insuficiência destas medidas, devem ser adotadas medidas administrativas ou de organização do trabalho, e somente por último, de forma transitória, a adoção de medidas de proteção individual.
3. Exigências da atividade de trabalho: ao estabelecer a probabilidade por meio das exigências da atividade de trabalho, a norma estabelece um vínculo com os fatores ergonômicos e, conseqüentemente, com a NR 17 – Ergonomia.
4. Comparação do perfil da exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09: os valores de referência ou limites de tolerância, estabelecidos em função da severidade do agente e do tempo de exposição, são balizas importantes, pois quanto maior concentração/ intensidade de um agente, maior é a probabilidade da ocorrência de uma doença ocupacional.

### **3. OBJETIVOS DO PGR**

A nova NR 1 traz as diretrizes de gestão de riscos ocupacionais a serem adotadas obrigatoriamente pelas empresas brasileiras, de forma harmonizada com as principais normas de gestão de riscos ocupacionais adotadas mundialmente. Tendo como objetivo a sistematização e integração de todo processo de gerenciamento de riscos, compreendendo a identificação de perigos e a avaliação de riscos, o controle dos riscos, a análise de acidentes e doenças relacionados ao trabalho e a preparação para emergências. Além disso, instituiu o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e sua respectiva documentação, determinando as responsabilidades das organizações quanto à gestão dos riscos ocupacionais.

Como uma forma de concretizar o processo de gerenciamento de riscos da organização, a norma estabeleceu a obrigatoriedade da elaboração do PGR, cujo objetivo é a consolidação de informações para preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, por meio de um conjunto de ações permanentes que devem ser planejadas e desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento de uma empresa, sob a responsabilidade do empregador e com a participação dos trabalhadores.

#### 4. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PGR

O PGR é composto pelo inventário de riscos e pelo plano de ação.

#### 5. REGISTRO DE DADOS DO PGR

O registro dos dados do PGR tem como objetivo criar um histórico do desenvolvimento do programa; a manutenção dele tem como objetivo assegurar a avaliação futura de seu desenvolvimento; a sua divulgação tem como objetivo assegurar que os trabalhadores sejam informados sobre o desenvolvimento e a evolução do Programa, para tanto:

- registrar os dados em meios de fácil acesso e de fácil manutenção; como: registrando os dados do PGR em arquivo eletrônico (do qual se deverá ter pelo menos uma cópia de segurança) e em meio físico (papel). A cópia eletrônica do PGR e a cópia em papel ficarão sob a guarda do SESMT (ou sob a guarda do responsável pelas questões de segurança do trabalho quando o SESMT é inexistente) em arquivo e sob registro das pessoas por elas responsáveis.
- usar os meios de informação e as instâncias já existentes na empresa para fazer a divulgação do PGR; **como:** mantendo os membros da CIPA informados sobre o desenvolvimento do Programa através do site reuniões formais com elaboração de atas. Publicar em boletins internos abordando o desenvolvimento das etapas, as ações do Programa, os resultados obtidos e os avanços alcançados.

**O inventário de riscos e o plano de ação, documentos integrantes do PGR é a consolidação do processo de identificação e avaliação de riscos e, portanto, deve ser mantido atualizado sempre que ocorrer uma das situações previstas no subitem 1.5.4.4.6 - NR 01. A norma exige que o histórico das atualizações seja mantido durante 20 anos ou pelo período estabelecido em normatização específica. Isto significa dizer que a organização deve estabelecer como irá fazer o controle de revisão do documento inventário de riscos.**

*"NR-01-1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações: a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais; b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção; d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho; e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis."*

 **Importante!**

#### **Da prestação de informação digital e digitalização de documentos – Item 1.6 NR 01**

O novo texto da norma passou a permitir que todos os documentos relativos à SST podem estar em formato digital ou serem digitalizados. Entretanto, a organização deve assegurar o acesso amplo e irrestrito à Inspeção do Trabalho a qualquer tempo e, além disso, para aqueles documentos previstos em normas específicas, que devem estar à disposição dos trabalhadores, a organização deve prover os meios de acesso a eles ou a seus representantes.

## 6. PRAZOS E CONDUTAS

O PGR previsto na Norma Regulamentadora n.º 01, aprovada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020, **no item 1.5.4.4.6 determina que a avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações descritas nas alíneas abaixo:**

- a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

**No caso de organizações que possuírem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.**

### **Importante!**

A primeira situação que enseja a necessidade de uma revisão do processo de avaliação de risco ocupacional é após a implementação das medidas de prevenção, para avaliação de risco residual. Toda medida de prevenção deve desencadear uma redução do nível de risco. Para que se tenha certeza de que isso aconteceu, é necessário realizar nova avaliação de risco para se certificar se a medida adotada foi eficaz. Caso o nível de risco não tenha diminuído, é necessário definir nova medida de prevenção e verificar novamente sua eficácia.

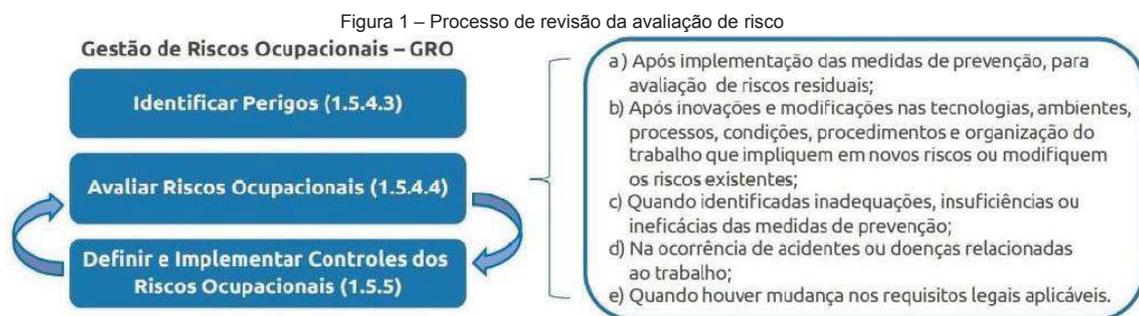
A segunda situação em que se necessita realizar nova avaliação de risco é após as mudanças provocadas pela adoção de inovação e pelas modificações nas tecnologias, nos ambientes, nos processos, nas condições, nos procedimentos e na organização do trabalho que impliquem novos riscos ou modifiquem os riscos existentes. Claramente, a norma está se referindo ao que a ABNT NBR ISO 45001:2018 chama de gestão de mudanças. Segundo a ISO 45001:2018, a organização deve estabelecer um processo para implementação e controle de mudanças temporárias e permanentes planejadas, que impactam o desempenho de SST (ABNT, 2018). Entretanto, a NR 1 limita-se a obrigar uma revisão na avaliação de riscos quando estas mudanças impliquem novos riscos ou modifiquem os riscos existentes.

Outra situação em que se faz necessário revisar a avaliação de riscos é quando os resultados de monitoramento dos agentes ambientais, indicadores biológicos, apontarem para inadequação, ineficácia ou insuficiência das medidas de prevenção adotadas. Nessa hipótese, é preciso uma avaliação para que novas medidas de prevenção sejam definidas, implementadas e novamente avaliadas, seguindo por exemplo o ciclo PDCA.

Após a ocorrência de acidentes ou doenças relacionados ao trabalho, esta é mais uma situação que enseja nova avaliação de riscos. Essa exigência está totalmente alinhada com o requisito 1.5.5.5 – NR 01, que trata da análise de acidentes e doenças relacionados ao trabalho. A partir do relatório de análises de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, a organização deve fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

Por fim, mas não menos importante, mudanças em requisitos legais aplicáveis à organização a obrigam a rever suas medidas de prevenção e reavaliar os riscos causada pela nova exigência legal.

O esquema da figura 1 retrata o processo de revisão da avaliação de riscos.



Fonte: Adaptada pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020b).

**✔ Importante!**

Garantir que o desenvolvimento do programa seja avaliado periodicamente e definir a forma como isto será feito, para tanto: criar mecanismos de avaliação do desenvolvimento do Programa; como: elaborando procedimentos de auditoria interna que sejam capazes de avaliar se as metas estão sendo atingidas, se as etapas foram cumpridas, se as ações foram implantadas nos prazos previstos, se as estratégias e as metodologias escolhidas foram as adequadas etc. A auditoria pode ser realizada a qualquer momento ou com qualquer periodicidade, sendo esperado, entretanto, que ela seja realizada no final de uma etapa ou ação, lembrando que uma vez ao ano deve ser feita uma análise global do PGR.

## 7. RELAÇÃO DO PGR COM AS NR 07, 09 E 17

### 7.1 Norma regulamentadora 07

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO busca informações no PGR. O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR 07. Ou seja, para o planejamento do PCMSO é preciso levar em conta os riscos ocupacionais do PGR e, inclusive, considerar a avaliação do nível de riscos.

### 7.2 Norma regulamentadora 09

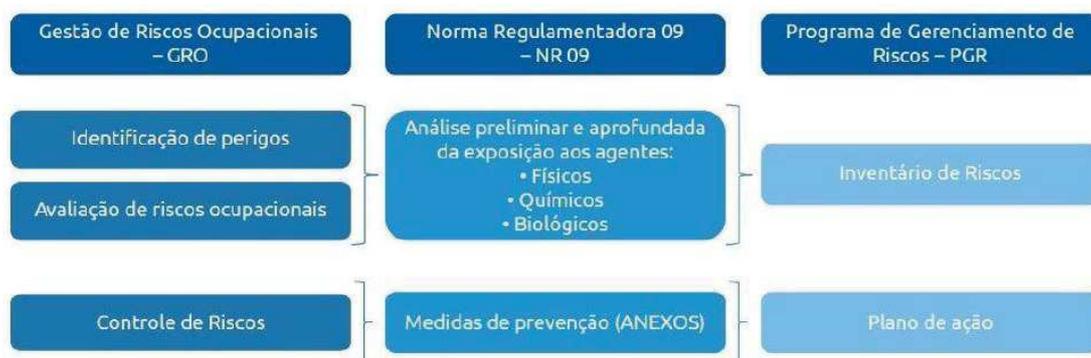
Os critérios definidos pela NR-09 devem ser seguidos na avaliação e controle dos agentes ambientais (físicos, químicos e biológicos).

#### **Importante!**

Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais da NR 09 devem integrar os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais da NR 09 devem integrar os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

**ATENÇÃO:** De acordo com as determinações do item 1.5 e seus subitens não devem ser utilizadas para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas. Para isso, devem ser observadas as disposições previstas na NR 15 – Atividade e operações insalubres e na NR 16 – Atividades e operações perigosas, sendo emitidos laudos específicos. Além disso, a gestão de riscos ocupacionais não trata da caracterização de aposentadoria especial, a qual é apresentada no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme legislação previdenciária (Lei nº 8.213/1991) e seus regulamentos complementares, e no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

Figura 2 – Modelo esquemático da interação NR 01 x NR 09

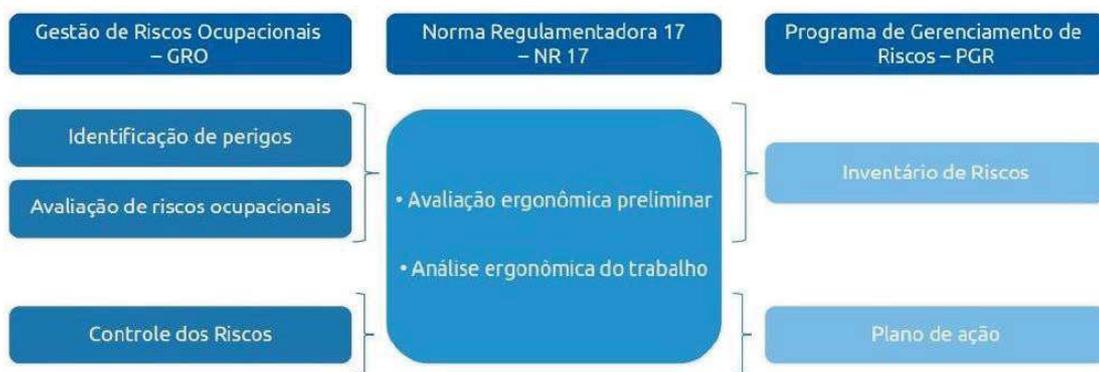


Fonte: Adaptada pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020c).

### 7.3 Norma regulamentadora 17

Os resultados da avaliação ergonômica nos termos da NR 17 devem fazer parte do PGR. Os resultados devem incorporar o inventário de riscos. Ressalta-se que, quando observada a necessidade de uma Análise Ergonômica do Trabalho (AET), prevista na NR 17, a AET também deve ser incorporada / integrada / referenciada no PGR.

Figura 3 – Modelo esquemático da interação NR 01 x NR 017



Fonte: Adaptada pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020c).

## 8. ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO (\*)

*\*Estratégia é a escolha dos meios para se atingir um determinado fim, é o que fazer; metodologia é o conjunto dos métodos ou das maneiras de fazer para se atingir um determinado fim ou objetivo, é o como fazer.*

Para atingir os objetivos do PGR, quais sejam planejar, desenvolver e implantar ações visando à preservação da saúde e da integridade dos seus trabalhadores, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais serão adotadas as seguintes estratégias e metodologias de ações:

- a) assegurar que a Direção da empresa tenha conhecimento da profundidade e da importância do PGR como programa de gestão da exposição aos agentes de riscos ambientais; **como:** fazendo reunião com a Direção e com os Setores Gerenciais para informar-lhes o objetivo da Norma, a profundidade e a importância do PGR;
- b) assegurar a participação das chefias e dos trabalhadores na implantação e no desenvolvimento do PGR; **como:** desenvolvendo ações de treinamento visando informar as chefias e os trabalhadores os objetivos do PGR e criar critérios de participação que necessariamente devem contemplar as responsabilidades de cada um frente às ações que serão adotadas no Programa;
- c) assegurar que a Direção ou Gerência defina as responsabilidades pelo desenvolvimento do PGR; **como:** definindo junto com a Direção ou com a Gerência os responsáveis técnicos, administrativos e financeiros pelo desenvolvimento do Programa;
- d) garantir que as prioridades sejam estabelecidas considerando os resultados das fases de antecipação e de identificação de perigos, das avaliações dos riscos ocupacionais e do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional; **como:** informando a Direção da Empresa e as Gerências sobre os resultados das fases de antecipação e de identificação de perigos, das avaliações quantitativas e do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional de modo a fornecer-lhes subsídios para tomada de decisão sobre quais serão as metas e as prioridades do programa no ano.
- e) respeitando a capacidade de investimento da empresa, estabelecer as metas e os prazos para a implantação de ações corretivas considerando as prioridades estabelecidas com base nos resultados obtidos nas fases de antecipação e de reconhecimento de riscos, nas avaliações quantitativas, no Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional e no mapa de risco; **como:** definindo junto com os setores competentes, quais os recursos que serão disponibilizados para desenvolver as ações do PGR no ano de modo a estabelecer de forma factível quais serão as prioridades atendidas e quais serão as metas a serem alcançadas no ano.

## 9. DO DESENVOLVIMENTO GERAL DAS ETAPAS DO PGR

O desenvolvimento das etapas seguintes será concretizada no PGR, sendo dois documentos principais: Inventário de Riscos e Plano de Ação. Com base nestes dois documentos, a organização iniciará a implementação das melhorias e o acompanhamento e medição do desempenho de SST.

Para melhor entendimento das etapas de implementação e execução de um PGR, é necessário conhecer os conceitos de Perigo e Risco:

**Perigo ou fator de risco ocupacional / Perigo ou fonte de risco ocupacional:** Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde. Fonte: Termos e definições, Anexo I da NR-01.

### 9.1 Etapa: Levantamento preliminar de perigos

**Objetivo:** levantar os perigos das atividades existentes, antes do início do funcionamento do estabelecimento e sempre que houver mudanças nos processos e atividades de trabalho.

**Estratégia e metodologia de ação para desenvolver a etapa de antecipação:**

**O que fazer:** levantar perigos e propor soluções e controles para que o risco possa ser evitado. Caso não seja possível evitar o risco, a organização deve continuar o processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, ou seja, identificar os perigos e avaliar os riscos.

#### **Importante!**

O levantamento preliminar de perigo é a etapa inicial do gerenciamento de riscos, e tem como objetivo identificar os perigos da organização e situações em que o risco já pode ser eliminado, sem a necessidade de aguardar que uma avaliação de riscos seja realizada e um plano de ação seja implementado. Se, no momento do levantamento de perigos, a organização identificar que pode mudar um processo de trabalho, ou trocar um insumo por um outro menos perigoso, essas modificações já devem ser realizadas. Se, após essa análise preliminar, o risco não puder ser evitado com adoção de medidas de prevenção apropriadas, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens 1.5.4.3 e 1.5.4.4 da NR-01.

A NR 1 determina que esse levantamento preliminar deve ser realizado em três situações: antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações; - para as atividades existentes; - nas mudanças e na introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

Vale ressaltar que, além das atividades rotineiras da organização, deve-se considerar, também, atividades e operações decorrentes de contratadas que possam impactar a organização, e atividades e operações da organização que impactam os trabalhadores das contratadas. A NR 1 estabelece, também, que a etapa de levantamento preliminar de perigo pode estar contemplada na etapa de identificação de perigo.

## 9.2 Etapa: Identificação de perigos

**Objetivo:** iniciar a identificação mais aprofundada das condições de exposição e dos riscos existentes em relação aos perigos identificados.

**Estratégia e metodologia de ação para desenvolver a etapa identificação de perigos:**

**O que fazer:** identificar e descrever cada perigo, identificar qual a fonte ou a circunstância / condição de trabalho que está gerando tal perigo. Além disso, para cada perigo, identificar quem são os trabalhadores ou grupo de trabalhadores que estão sujeitos / expostos a estes perigos identificados.

### **Importante!**

No processo de identificação de perigos, a organização deve elencar os perigos com suas possíveis lesões ou agravos à saúde, identificar as fontes ou as circunstâncias geradoras destes perigos e o grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos. Deve-se considerar todos os perigos: físicos, químicos, biológicos, de acidentes e fatores ergonômicos, inclusive acidentes ampliados que possam afetar o ambiente e a comunidade do entorno. Para cada perigo identificado, pode haver uma ou mais possível lesão ou agravo à saúde, e deve-se registrar todas essas possíveis lesões ou agravos, tendo em vista que esses dados serão utilizados na etapa de avaliação de riscos. A organização deve manter um processo proativo para realizar a identificação de perigos antes de implementar novas atividades ou procedimentos. Para facilitar o passo a passo, sugere-se que seja realizado o mapeamento dos processos/atividades da organização, incluindo identificação das matérias-primas utilizadas, instalações em que os processos são realizados, trabalhadores envolvidos, resíduos, emissões geradas, potenciais situações de emergência. Importante destacar que a identificação de perigo não deve se restringir somente às operações ou às atividades “normais” ou “rotineiras”, mas, também, considerar as operações e os procedimentos ocasionais ou periódicos, tais como limpeza e manutenção, ou durante as paradas e o início de operação. Deve-se incluir, também, os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho e que possam afetar a saúde e a segurança dos trabalhadores. As informações resultantes do processo de identificação de perigos devem compor o inventário de risco previsto no subitem 1.5.7.3 - NR01.

### 9.3 Etapa: Avaliação dos riscos ocupacionais

**Objetivo:** iniciar a avaliação dos riscos relativos aos perigos.

**Estratégia e metodologia de ação para desenvolver a etapa de avaliação dos riscos ocupacionais:**

**O que fazer:** avaliar o risco tendo como base a combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos a saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

#### **Importante!**

#### **A organização deve adotar mecanismos para consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais**

A consulta aos trabalhadores tem como objetivo melhorar o processo de identificação dos perigos e proposição de ações, sejam corretivas, ações de melhoria, ou para o controle dos processos, pois ao envolver os trabalhadores que executam as atividades é possível entender melhor como as realizam, considerando muitas vezes perigos desconhecidos e propondo controles e melhorias mais efetivos.

Convém que a organização assegure que os trabalhadores em todos os níveis sejam encorajados a relatar situações perigosas, de modo que medidas preventivas possam ser postas em prática, e ações corretivas possam ser tomadas.

O recebimento de sugestões será mais eficaz se os trabalhadores não temerem ameaça de demissão, ação disciplinar ou outras represálias ao fazerem sugestões. É importante lembrar que a prática da consulta e participação é obrigatória, mas a forma que ela será implantada dependerá do contexto de cada organização.

O processo de avaliação de riscos ocupacionais é contínuo e deve ser revisado conforme determina a NR 1 e na busca da melhoria contínua. Cabe à organização planejar e executar a avaliação de risco; porém, adotar uma abordagem participativa e multidisciplinar proporciona melhores resultados. Nesse sentido, é importante que as pessoas ou equipes que realizarão esse processo sejam treinadas, competentes e com conhecimento prático das atividades de trabalho, tenham percepção dos perigos relacionados às atividades e possíveis lesões ou agravos à saúde das pessoas.

#### 9.4 Etapa: Definição e implementação dos controles dos riscos ocupacionais de acordo com o item 1.5.5.1 - NR 01

**Objetivo:** adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que: exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem; a classificação dos riscos ocupacionais assim determinar; houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

#### Estratégia e metodologia de ação para desenvolver a etapa de definição e controle dos riscos ocupacionais:

##### O que fazer:

A organização deve implementar medidas de prevenção, ouvindo os trabalhadores, de acordo com a classificação de risco e na seguinte ordem de prioridade:

- I. eliminação dos fatores de risco;
- II. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;
- III. minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho; e
- IV. adoção de medidas de proteção individual.



Fonte: Adaptado pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020c).

Quadro 1 – Exemplos de controles operacionais considerando a hierarquia

Hierarquia	Exemplos de controles operacionais
<b>Eliminação</b>	Alterações nos setores e/ou atividades que possibilitem a eliminação dos riscos avaliados.
<b>Substituição</b>	Substituição de materiais e produtos.
<b>Controle de Engenharia</b>	Instalação de barreiras, segregação (isolamento) da fonte ou do indivíduo, modificações no processo produtivo (instalação que minimizem o risco).
<b>Sinalização/ Alerta/ Controles Administrativos</b>	Instalação de placas, sinais sonoros, instruções de trabalho relacionadas à SST, inspeções e testes em equipamentos, permissão de trabalho, procedimentos, manutenção de equipamentos, treinamentos.
<b>Equipamentos de Proteção Individual</b>	Utilização adequada de equipamentos de proteção individual que minimizem a exposição dos trabalhadores aos riscos avaliados.

Fonte: SESI (2010).

Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia: a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho; b) utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

 **Importante!**

A priorização de adoção de medidas de controle não deve se basear somente nos critérios descritos, mas também e principalmente na constatação de ocorrência de doenças nos controles médicos de saúde (PCMSO); neste caso as medidas corretivas devem ser implantadas prioritariamente no setor/função do trabalhador que ficou doente devido à exposição aos agentes de riscos ambientais; a definição de prioridades de controle ainda deve considerar a percepção dos trabalhadores sobre as suas exposições aos agentes ambientais. **A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.**

**A escolha das medidas de controle deve respeitar a hierarquia estabelecida pela NR-01 (item 1.5.5.1) nesta ordem, admitindo-se a utilização de EPI somente em situações de inviabilidade técnica, insuficiência ou interinidade à implementação do EPC, ou ainda em caráter complementar ou emergencial. Quando aos equipamentos de proteção individual deve ser observado o que dispõe a NR-6 no item 6.6.1:**

*"Cabe ao empregador quanto ao EPI:*

*Cabe ao empregador quanto ao EPI:*

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;*
- b) exigir seu uso;*
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;*
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;*
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,*
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.*
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.*

**Se considerarmos os perigos mecânicos ou de acidentes da NR 12, tem-se os seguintes exemplos de hierarquia:**

- As proteções físicas e/ou os dispositivos de segurança são considerados medidas de proteção coletiva, tais como proteções fixas, proteções móveis intertravadas, enclausuramento acústico, dispositivo de parada de emergência, cortina de luz e detectores de presença optoeletrônicos de segurança, entre outros dispositivos ou proteções mencionados na NR 12 e em seus Anexos;
- São exemplos de medidas administrativas os treinamentos e os procedimentos de segurança, assim como a adoção de estratégias de manutenção para prevenir a falha dos sistemas de segurança ou de outros componentes que possam colocar em risco os trabalhadores envolvidos no processo e/ou a operação de máquinas ou equipamentos;
- As medidas de proteção individual são os EPIs, definidos em função do risco de acidente e/ou doença ocupacional, e devem ser fornecidos ao trabalhador de acordo com a necessidade de uso.

A norma determina, também, que a implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informações aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e suas limitações.

### 9.5 Etapa: Monitoramento e melhoria do desempenho em SST – Saúde e Segurança do Trabalho

**Objetivo:** realizar o monitoramento dos riscos e das medidas de prevenção a fim verificar a implementação das medidas de controle, monitorar o desempenho destas medidas, se o risco foi eliminado ou neutralizado e, se necessário, agir corretivamente.

**Estratégia e metodologia de ação para desenvolver a etapa de monitoramento e melhoria do desempenho de :**

**O que fazer:** o desempenho das medidas de prevenção é um processo contínuo, devendo ser acompanhado de forma planejada e contemplar: a verificação da execução das ações planejadas;

b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e

c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho.

#### **Importante!**

O acompanhamento e monitoramento dos resultados é uma ação essencial para a gerenciamento dos riscos ocupacionais, pois demonstrará se a organização está tratando os riscos, implementando medidas de prevenção eficazes e, conseqüentemente, melhorando o seu desempenho em SST.

Este acompanhamento deve ser planejado pela empresa: quem serão os responsáveis, qual a periodicidade, como fazer e como registrar. O registro de indicadores de desempenho da empresa deve demonstrar a evolução dela na redução dos riscos ocupacionais.

A seguir são apresentados exemplos de perguntas que podem ser feitas para auxiliar no monitoramento do desempenho em SST:

- Os controles de riscos previstos no plano de ação foram implementados e são eficazes?

- Os meios de consulta, comunicação e treinamento para os trabalhadores são eficazes? Os trabalhadores estão adotando as medidas de controle de riscos nas suas atividades?

- Estão sendo realizadas inspeções sistemáticas no local de trabalho? Tais inspeções evidenciam que os riscos ocupacionais estão controlados?

- Os indicadores de SST evidenciam redução de doenças ocupacionais, afastamentos e acidentes?

Recomenda-se que as ações de monitoramento e medição contemplem indicadores proativos, e não somente reativos, e que sejam registradas e arquivadas como evidência da implementação do PGR.

Indicadores proativos são aqueles usados para verificar a conformidade com as atividades de SST da organização; por exemplo, monitorar a frequência e a eficácia das inspeções feitas, a validade de treinamentos, autorizações (permissões) para trabalho implementadas, redução de riscos ocupacionais com alta severidade. Já os reativos são baseados em acidentes ou doenças relacionados ao trabalho, afastamentos, dados estatísticos e epidemiológicos do PCMSO.

### **9.6 Etapa: Comunicação aos trabalhadores**

**Objetivo:** comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

**Estratégia e metodologia de ação para desenvolver a etapa de monitoramento e melhoria do desempenho de :**

**O que fazer:** a organização deve estabelecer e manter meios que assegurem que as informações relativas à SST sejam divulgadas para os trabalhadores. Importante ressaltar que os meios adotados pela organização sejam documentados, para demonstrar que a ação foi realizada. São exemplos de evidências de comunicação: entrevistas estruturadas junto aos funcionários, ordens de serviços, quadros de aviso, boletins informativos, semana Interna de Acidentes do Trabalho (SIPAT), atas de reunião de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), lista de presença em treinamento, entre outros.

### **9.7 Etapa: Como abordar?**

Exercer uma boa gestão de segurança do trabalho é uma das principais preocupações dos gestores, pois minimiza a ocorrência dos riscos ocupacionais — como os de acidentes ou ergonômicos. Por essa razão, investir nessa gestão é crucial para o desenvolvimento saudável da empresa, bem como sua sobrevivência a longo prazo.

Esse é um conceito complexo que envolve muitos termos, documentos e metodologias, gerando inúmeras dúvidas tanto para profissionais no ramo, como gestores. Alinhado a isso, a modernização de processos empresariais e mudanças da legislação relacionada a Segurança e Saúde no Trabalho, destaca-se entre estas as alterações recentes das Normas Regulamentadoras, que atingem diretamente os empregados e a forma como a organização deve se portar.

Uma boa gestão em SST traz vantagens que estão diretamente ligados a maior segurança no ambiente de trabalho, e ainda se desdobram em diferentes impactos positivos tanto para as empresas como para os funcionários. Destas vantagens podemos destacar: Redução dos custos decorrentes de multas, redução dos índices de absenteísmo, aumento da qualidade de vida, aumento da produtividade, melhoria da imagem da empresa etc.

A nova NR 01 trouxe à tona este conceito de gestão de riscos ocupacionais e sua obrigatoriedade para todas as organizações, definindo requisitos aos quais todas as empresas devem atender, por meio do PGR, Análise de Acidentes e Preparação para Emergências. Vale ressaltar, a importância de constantes buscas por soluções completas na gestão das obrigações legais, assegurando estratégias estabelecendo rotinas para acompanhamento das atualizações legislativas em SST e fomentar uma cultura interna de prevenção. Lembrando que a tomada de decisão e implementação das ações relacionadas à Saúde e Segurança é responsabilidade da organização contratante.

Para obter sucesso no gerenciamento de riscos ocupacionais, destaca-se os seguintes itens principais:

- Comprometimento do empregador ou responsável da organização;
- Participação dos trabalhadores no processo;
- Abordagem integrada de todos os riscos e aspectos de SST;
- Estabelecimento de um processo de melhoria contínua; e
- Qualificações dos profissionais envolvidos.

## **10. DO DESENVOLVIMENTO ESPECÍFICO DAS ETAPAS DO PGR**

### **10.1 Relatório do Inventário de Riscos**

O Inventário de Riscos é uma ferramenta administrativa (de gerenciamento de riscos) que integra e sintetiza as informações sobre avaliação e controle de risco, que indica a necessidade/ prioridade de adoção de medidas preventivas e comunica riscos para diferentes partes interessadas.

#### **10.1.1 Introdução**

Em atenção à solicitação da empresa, efetuou-se a compilação de dados dos riscos ocupacionais identificados e avaliados nos documentos Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA 2020/2021 e Levantamento de perigos e danos à saúde e segurança ocupacional – LPD para estruturação do inventário de riscos com o acompanhamento do Sr. Gustavo Mansano (Técnico de Segurança do Trabalho).

#### **10.1.2 Meios e metodologias de amostragem**

As informações dos perigos/ fatores de riscos, fontes ou circunstâncias de exposições, tempos de exposições, resultados das avaliações quantitativas e medidas de controle existentes foram fornecidas por parte da empresa, portanto, a atualização e manutenção dos dados cabe à contratante. Desse modo, com base nas informações fornecidas pela empresa, após a unificação das informações integrantes do inventário de riscos, aplicou-se a gradação do nível de risco de acordo com a matriz da empresa indicada no item 10.1.5.

#### **10.1.3 Data da estruturação do inventário de riscos**

XX / XX / XXXX.

#### 10.1.4 Lista dos equipamentos de proteção individuais fornecida pela empresa

A organização manterá uma sistemática para compra, distribuição, registro, controle e manutenção dos EPI adequados, além disto, orientará a força de trabalho quanto à utilização correta, guarda e conservação. Todo controle será registrado em documento específico.

A organização implementará procedimentos para conscientizar os trabalhadores no uso dos EPI, além de repassar informações sobre as suas responsabilidades, sendo uma delas a de utilizar os EPI da forma correta. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão especificados de acordo com os fatores de riscos em que os trabalhadores estiverem expostos.

#### 10.1.5 Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão:

##### 10.1.5.1 Matriz utilizada para classificação dos riscos

##### Etapa A: Parâmetros de Severidade

A pontuação do dano é dada sem considerar os controles operacionais existentes, ou seja, como se não houvesse nenhuma medida que o abrandasse.

**Severidade:** classifica o grau de significância do dano causado.

Categoria	Critério
6	Fatalidade e lesões permanentes Ex. acidentes que provoquem morte, cegueira, perda de membros, projeções de líquidos muito quentes ou muito corrosivos sobre os olhos.
4	Acidente/ doenças ocupacionais que provoquem perda de tempo/ afastamento Ex. fraturas, queimaduras de segundo grau, cortes, quedas, contato com corpos ou materiais quentes, ação de cortantes ou perfurantes, ação de máquinas prensantes ou cortantes, doenças ocupacionais ocasionadas por repetibilidade, carregamento de peso em excesso, posturas inadequadas, etc.
2	Acidentes que não provoquem perda de tempo/ afastamento
1	Lesões leves/ doença reversível Ex. queimaduras de primeiro grau, lesões superficiais; pequenos cortes e contusões; irritação dos olhos com poeira; incômodo e irritação (como dor de cabeça).

### Etapa B: Parâmetros de Probabilidade

**Probabilidade:** classifica com que frequência aquele perigo/ dano em questão ocorrerá.

Categoria	Critério
32	Certo: espera-se que ocorra durante o exercício normal da atividade, até 1 vez por semana.
16	Quase certo: espera-se que ocorra na maioria do tempo durante o exercício normal da atividade, até 1 vez por mês.
8	Provável: provavelmente irá ocorrer na maioria do tempo durante o exercício normal da atividade, até 1 vez por ano.
4	Possível: poderá ocorrer às vezes
2	Improvável: pode ocorrer às vezes, mas pouco provável que ocorra.
1	Raro: pode ocorrer somente em circunstâncias excepcionais

### Etapa C: Combinação da Probabilidade (\*) x Severidade para determinação do Nível de Risco

(\*) aplicação da severidade e probabilidade de acordo com os conceitos estabelecidos nos itens 1.5.4.4.3 e 1.5.4.4.4 - NR 01

32	32	64	128	192
16	16	32	64	96
8	8	16	32	48
4	4	8	16	24
2	2	4	8	12
1	1	2	4	6
	1	2	4	6

Etapa D: Resultados do níveis de riscos x métodos de controle/ ações

RISCO	Categoria	Critério
48 a 192	<b>Risco Extremo</b> (indicação na cor vermelha na coluna RISCO)	Ação imediata requerida. O trabalho ou atividade não deve ser iniciado ou ter continuidade até que o risco seja efetivamente reduzido ou eliminado. Na impossibilidade da redução imediata do risco o trabalho ou atividade deve ser proibido.
16 a 32	<b>Risco Alto</b> (indicação na cor amarela na coluna RISCO)	Demanda ações urgentes. O trabalho ou atividade não deve ser iniciado ou ter continuidade sem que haja garantia de que o risco tenha sido efetivamente controlado. Após a adoção das medidas de controle avaliar a eficácia/ eficiência destas e implementar as medidas adicionais cabíveis, objetivando a melhoria dos controles e a redução dos riscos.
4 a 12	<b>Risco Médio</b> (indicação na cor verde na coluna RISCO)	Demanda ações de controle. Os controles existentes comprovadamente garantem a realização do trabalho com segurança, porém devem ser avaliadas medidas para o aperfeiçoamento destes controles, objetivando a redução do risco.
1 a 2	<b>Baixo Risco</b> (sem indicação de cor na coluna RISCO)	Ações de melhoria podem ser necessárias. Os controles existentes são adequados. Podem ser consideradas alternativas ou melhorias que não impliquem em grandes custos.

#### **10.1.6 Documentos fornecidos pela empresa para serem utilizados como referência**

Inventário preliminar de riscos feito a partir dos seguintes documentos: Programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA 2020/2021 e Levantamento de perigos e danos à saúde e segurança ocupacional – LPD.

#### **10.1.7 Preparação para emergências**

A organização estabelecerá, implementará e manterá procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com a normativa vigente.

#### **Importante!**

##### **Preparação para emergência de acordo com item 1.5.6 – NR01**

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades. Ou seja, para cada cenário de emergência existente na organização, como explosão, vazamentos, acidentes maiores, deve ser elaborado o procedimento de resposta: primeiros socorros, encaminhamento de acidentados, combate ao incêndio, isolamento, evacuação de área, entre outros.

### 10.1.8 CARACTERIZAÇÃO DOS PROCESSOS, AMBIENTES DE TRABALHOS, ATIVIDADES E Nº DE EXPOSTOS EXISTENTES

#### 10.1.8.1 Descrições das informações

(\*) OBSERVA-SE QUE A CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO/ FLUXOGRAMA, Nº DE TRABALHADORES EXPOSTOS E AS DESCRIÇÕES DE ATIVIDADES DE DETERMINADOS CARGOS ESTÃO EM PODER DA EMPRESA.

SETOR/ LOCAL	ARMAZEM DE MATÉRIA PRIMA
Descrição do processo	Consultar informações no banco de dados da empresa.
Descrição das instalações físicas do setor	O setor ocupa galpão industrial construído em alvenaria, com cobertura em estrutura metálica e telhas em chapas de alumínio. A ventilação é natural, através de 5 portas e 11 janelas, sendo 10 venezianas fixas e 01 de correr. O pé direito é de 7 metros, o piso é de concreto. A iluminação ocorre naturalmente, através de portas e janelas, e artificialmente, através de lâmpadas de mercúrio. As paredes de alvenaria são pintadas na cor branca. A sala de controle burocrático de recebimento é climatizada artificialmente por ar condicionado.
<b>Cargo(s) x atividades desenvolvidas:</b>	
Assistente de depósito (recebimento) - realizar o controle burocrático do recebimento de notas fiscais; lançar os dados das notas em sistema informatizado; dar baixa na matéria prima que sai do armazém para a produção.	
Operador de empilhadeira (matéria prima) - operar a empilhadeira para executar o trabalho de descarga de matéria prima; fazer o empilhamento dos produtos no armazém; retirar amostras dos produtos que chegam ao armazém; abastecer as linhas de fabricação com toda matéria prima necessária; lavar a empilhadeira semanalmente.	
Operador de empilhadeira (fabricação/ entrega) - operar a empilhadeira para executar o trabalho de descarga de matéria prima; fazer o empilhamento dos produtos no armazém; retirar amostras dos produtos que chegam ao armazém; abastecer as linhas de fabricação com toda matéria prima necessária; lavar a empilhadeira semanalmente.	

<b>SETOR/ LOCAL</b>	<b>PREPARAÇÃO I (FARINHA)</b>
<b>SETOR/ LOCAL</b>	<b>PREPARAÇÃO II (FARINHA E AÇÚCAR)</b>
<b>Descrição do processo</b>	Consultar informações no banco de dados da empresa.
<b>Descrição das instalações físicas do setor</b>	O setor ocupa galpão construído em alvenaria, com cobertura em estrutura metálica e telhas de alumínio. O pé direito é de aproximadamente 08 metros. A ventilação é natural, através de 03 portas com saída para as masseiras e 06 vitraux. O piso é revestido em cerâmica. A iluminação é artificial, através de lâmpadas fluorescentes. As paredes de alvenaria são pintadas na cor cinza até 2 metros de altura, sendo o restante na cor branca.
<b>Cargo(s) x atividades desenvolvidas:</b>	
Operador de máquina - operar máquinas para realizar a distribuição de farinha para as masseiras das linhas 1, 2, 3, 9, 10 e 11 através de painéis de controle e botoeiras; movimentar bags de farinha através de ponte rolante; realizar limpeza do local de trabalho com aspirador de pó.	

#### 10.1.8.2 Fluxograma do processo

Informações em poder da empresa.

#### 10.1.8.3 Elaboração do Inventário de Riscos

O Inventário de Riscos em atendimento ao item 1.5.7.3 - NR01 está disposto em documento eletrônico (Arquivo excel: PGR Biscoteca Brasil 2022- rev2). Observa-se que as informações contidas no inventário de risco estão em constantes atualizações, portanto, atentar-se a última versão do banco de dados.

### 10.2 Plano de Ação

#### 10.2.1 Introdução

O plano de ação é resultado da etapa “**9.4 Etapa: Definição e implementação dos controles dos riscos ocupacionais de acordo com o item 1.5.5.1 - NR 01**”. A partir do cruzamento do peso atribuído à probabilidade com o peso atribuído à severidade, é encontrado um nível de risco para cada exposição, sendo descrito no inventário de risco. Cabe a empresa garantir que as ações para o gerenciamento dos riscos estejam associadas a esses critérios, buscando sempre a redução do nível do risco de forma prioritária. O plano de ação deve conter as medidas de prevenção a serem adotadas, mantidas ou aprimoradas. Tais medidas são essenciais para reduzir o risco a um nível aceitável pela organização. As medidas de prevenção existentes, que serão mantidas, também devem estar contempladas no plano de ação, uma vez que elas foram consideradas na avaliação de risco. O plano de ação contendo as medidas de prevenção a serem adotadas, aprimoradas ou mantidas deve estar associado ao cronograma de implantação, formas de monitoramento e meios de aferição para evidenciar se as medidas adotadas são eficazes.

#### **Importante!**

A NR 1 requer a manutenção dos registros que demonstrem o desenvolvimento e a execução das medidas de prevenção contidas no plano de ação. Importante destacar que estes registros podem ser de várias formas, dependendo da complexidade da organização e da natureza dos seus processos e dos riscos que têm que ser controlados. Assim, podem ser utilizadas fotos, vídeos, atas de reunião, listas de presença, relatórios de inspeção ou outros registros que assegurem a realização ações previstas no plano. A eficácia das medidas de prevenção é parte essencial para melhoria do desempenho de SST da organização, e deve ser feita de forma rotineira. Caso seja identificada ineficácia nas medidas de prevenção implementadas durante o processo de medição de desempenho de SST previsto no subitem 1.5.4.3, estas medidas devem ser corrigidas, adaptadas ou melhoradas.

#### 10.2.2 Elaboração Plano de Ação

O Plano de Ação em atendimento ao item 1.5.5.2. - NR01 está disposto em documento eletrônico (Arquivo excel: Plano de açãoV1 - 2022). Observa-se que as informações contidas no plano de ação estão em constantes atualizações, portanto, atentar-se a última versão do banco de dados.

 **Importante!**

Como a manutenção e o aprimoramento das medidas de controle adotadas e a introdução de novas medidas de controle requerem investimentos materiais e humanos que não são gerenciados pela Preserv, as ações lançadas no plano de ação são de responsabilidade da empresa.



## ANEXO 2 – TERMOS E DEFINIÇÕES – ANEXO 1 NR 01

**Agente biológico:** Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo *Coccidioides immitis*.

**Agente físico:** Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

**Observação:** Critérios sobre iluminação, conforto térmico e conforto acústico da NR-17 não constituem agente físico para fins da NR-09.

**Agente químico:** Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

**Canteiro de obra:** área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reforma de uma obra.

**Empregado:** a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

**Empregador:** a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador as organizações, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitam trabalhadores como empregados.

**Estabelecimento:** local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a empresa ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente.

**Evento perigoso:** Ocorrência ou acontecimento com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde.

**Frente de trabalho:** área de trabalho móvel e temporária. **Local de trabalho:** área onde são executados os trabalhos.

**Obra:** todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma.

**Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho:** instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST.

Organização: pessoa ou grupo de pessoas com suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos. Inclui, mas não é limitado a empregador, a tomador de serviços, a empresa, a empreendedor individual, produtor rural, companhia, corporação, firma, autoridade, parceria, organização de caridade ou instituição, ou parte ou combinação desses, seja incorporada ou não, pública ou privada.

Perigo ou fator de risco ocupacional/ Perigo ou fonte de risco ocupacional: Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

Prevenção: o conjunto das disposições ou medidas tomadas ou previstas em todas as fases da atividade da organização, visando evitar, eliminar, minimizar ou controlar os riscos ocupacionais.

Responsável técnico pela capacitação: profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, conforme disposto em NR específica, responsável pela elaboração das capacitações e treinamentos.

Risco ocupacional: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

Setor de serviço: a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento.

Trabalhador: pessoa física inserida em uma relação de trabalho, inclusive de natureza administrativa, como os empregados e outros sem vínculo de emprego.

### ANEXO 3 - RELAÇÃO CONTRATANTE e CONTRATADA

**Exemplo 1 de 2:** A norma apresenta regramento para quando uma ou mais empresas realizam, simultaneamente, as atividades no mesmo local de trabalho, como, por exemplo, centros comerciais, shoppings, feiras, convenções, entre outros. Nessa hipótese, as empresas devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais. Outro regramento é dado quanto ao tratamento entre contratante e contratada. Nesse caso, a norma estabelece que o PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, ou referenciar os programas da contratadas. Alternativamente, o PGR da empresa contratante poderá referenciar os programas das contratadas.

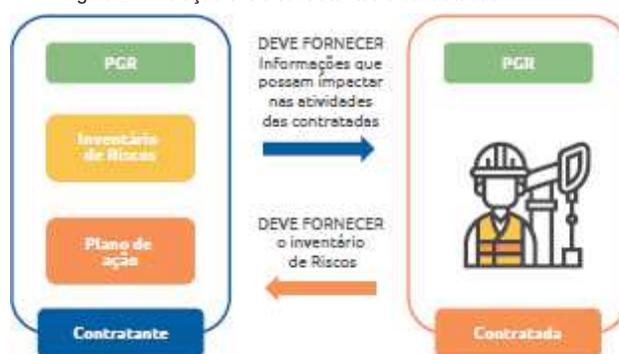
Figura A – Representação esquemática da relação contratante x contratada



Fonte: Adaptada pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020c).

**Exemplo 2 de 2:** As contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar as atividades das contratadas. Nesse cenário, os riscos ocupacionais da contratante precisam ser conhecidos pela contratada, para que seja possível avaliar, complementar ou definir novas medidas de prevenção, especificamente ao contrato de prestação de serviço. As contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades que serão realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato. Nesse caso, é entendido que a contratada possui riscos ocupacionais específicos provenientes do seu processo de trabalho e que, durante a prestação de serviço, traz estes riscos para as dependências da contratante ou o local previamente convencionado em contrato, expondo, assim, os trabalhadores da contratante e outros eventuais trabalhadores de contratadas.

Figura B – Relação entre contratantes e contratadas



Fonte: Adaptada pelo SESI e pela CNI com base em CANPAT (BRASIL, 2020c).

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 – Publicação: Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1979. D.O.U. 06/07/79. Última versão de alterações/atualizações D.O.U: Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20. Consulta realizada em 2022 através do site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/nr-1>;

NR 1 : comentários ao novo texto (portaria n.º 6.730, de 9 de março de 2020) / Serviço Social da Indústria, Departamento Nacional. Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : SESI/DN, CNI. Consulta realizada em 2022 através do site: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/12/nr-1-comentarios-ao-novo-texto-portaria-n-6730-de-9-de-marco-de-2020/>;

NORMA REGULAMENTADORA N.º 07 – Publicação: Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. Última versão de alterações/atualizações D.O.U: Redação dada pela Portaria MTP n.º 567, de 10 março de 2022. Consulta realizada em 2022 através do site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-07-atualizada-2022.pdf>;

NORMA REGULAMENTADORA N.º 09 – Publicação: Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. Última versão de alterações/atualizações D.O.U: Redação dada pela Portaria MTP n.º 426, de 07 de setembro de 2021. Consulta realizada em 2022 através do site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-09-atualizada-2021-com-anexos-vibra-e-calor.pdf>;

NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 – Publicação: Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. Última versão de alterações/atualizações D.O.U: Redação dada pela Portaria MTP n.º 423, de 07 de outubro de 2021. Consulta realizada em 2022 através do site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-17-atualizada-2021.pdf>;

VÍDEOS E MATERIAIS DE CONSULTAS DISPONIBILIZADOS PELA CANPAT – CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – PALESTRANTE RODRIGO VAZ - AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO/SIT – TEMA: O GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL (GRO) DA NR 01. Consulta realizada em 2021 através do site: Parte 1 <https://youtu.be/TjdSAhb5olq>; Parte 2 <https://youtu.be/sib0q62dAPQ>; Parte 3 <https://youtu.be/BPYH3phy6ZM>;

VÍDEO E MATERIAIS L DE CONSULTAS DISPONIBILIZADOS PELA FUNDACENTRO – PALESTRANTE GILMAR C. TRIVELATO PESQUISADOR TITULAR – TEMA: CURSO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS NR-01. Consulta realizada em 2020 através do site: <https://youtu.be/2nRTs9lnAxY>;

GUIA SOBRE PGR, SESI. Consulta realizada em 2022 através do site: <https://conteudos.sesirs.org.br/guia-do-pgr-2021>;